

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.765, de 09 de abril de 2026 – Mensagem Retificativa do OF. GP. Nº 133/2026.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Ari Budelon Barbosa

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.765, de 09 de abril de 2026, autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator que emitiu seu parecer, em atendimento às normas regimentais.

O Executivo enviou mensagem retificativa - OF. GP. Nº 133/2026 - ao projeto a qual passa-se a análise.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 7.789/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

A matéria é compatível, em linhas gerais, com o regime constitucional da revisão geral anual. O núcleo do projeto observa a exigência de lei específica, índice uniforme e alcance geral, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

#### **Constituição Federal, art. 37, X**

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Também está correta a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para encaminhar projeto de revisão geral anual com abrangência aos dois Poderes municipais. Nesse ponto, o texto retificado manteve aderência ao modelo constitucional da RGA.

O art. 2º foi corrigido de forma adequada. A extensão aos inativos e pensionistas ficou limitada aos beneficiários que possuem paridade, com fundamento no art. 7º da EC nº 41/2003, superando a impropriedade da redação anterior que tratava a extensão de modo genérico.

O art. 4º também foi ajustado em conformidade com a natureza geral da revisão anual. Ao incluir os servidores abrangidos pelo art. 37, X, da Constituição Federal, inclusive contratados

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

temporariamente e empregados públicos, com ressalva apenas da compensação de reajustes específicos ou aumentos reais já concedidos no período, o texto elimina a exclusão ampla e abstrata que fragilizava a juridicidade da proposta.

No plano orçamentário e fiscal, não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 para a revisão geral anual, em razão da ressalva do § 6º desse dispositivo. Isso não afasta, porém, a necessidade de atendimento aos pressupostos constitucionais e locais de suporte orçamentário.

Sobre esse ponto, prevalece a orientação vinculante do Supremo Tribunal Federal:

### **STF, RE 905.357, Tema 864 da repercussão geral**

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LDO, Lei nº 1.725/2025, em seu art. 51, incisos VII e VIII, “F” prevê a autorização de conceder revisão geral anual para o Executivo e Legislativo, havendo suporte orçamentário prévio.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, a redação retificada do Projeto de Lei nº 1.765, de 09 de abril de 2026, está apto para seguir a sua tramitação.

Sertão Santana, 24 de abril de 2026.

  
Lilian Schwalm Kruger

Presidente da Comissão

  
Ari Budelon Barbosa

Membro da Comissão

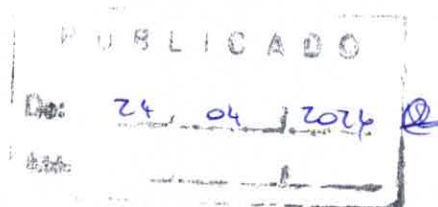
RELATOR

  
Heide Kozyenieswki de Medeiros

Vice-Presidente da Comissão

  
Nilton Luiz Rodrigues Borges

Membro da Comissão



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**